

**DECRETO 3654 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PIRANGA/MG – REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 1647/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio deste Decreto, as diretrizes atinentes ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2022, em observância ao contido na Lei Municipal nº 1647/2017.

**Art. 2º.** O pedido de ingresso no REFIS deverá ser formalizado pelo sujeito passivo por meio do Termo de Confissão de Dívida fornecido pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, cujo parcelamento dos débitos deverá se limitar ao quantitativo máximo de 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o vencimento da última parcela ultrapassar a data de 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Em consonância com o art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1647/2017, o valor das parcelas não poderá ser inferior ao importe de R\$100,00 (cem reais) para o sujeito passivo pessoa física e ao patamar de R\$200,00 (duzentos reais) para o sujeito passivo pessoa jurídica, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e as demais terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, desde que observado o disposto no *caput* deste artigo.



**Art. 3º.** Os benefícios que serão concedidos aos contribuintes, notadamente o desconto dos valores de juros e multa existentes, deverão observar o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Municipal nº 1647/2017.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 10 de janeiro de 2022.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO 3654 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PIRANGA/MG – REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 1647/2017;

**DÉCRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio deste Decreto, as diretrizes atinentes ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2022, em observância ao contido na Lei Municipal nº 1647/2017.

**Art. 2º.** O pedido de ingresso no REFIS deverá ser formalizado pelo sujeito passivo por meio do Termo de Confissão de Dívida fornecido pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, cujo parcelamento dos débitos deverá se limitar ao quantitativo máximo de 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o vencimento da última parcela ultrapassar a data de 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Em consonância com o art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1647/2017, o valor das parcelas não poderá ser inferior ao importe de R\$100,00 (cem reais) para o sujeito passivo pessoa física e ao patamar de R\$200,00 (duzentos reais) para o sujeito passivo pessoa jurídica, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e as demais terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, desde que observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Os benefícios que serão concedidos aos contribuintes, notadamente o desconto dos valores de juros e multa existentes, deverão observar o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Municipal nº 1647/2017.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 10 de janeiro de 2022.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:**8E356182

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/01/2022. Edição 3175  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>